

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 183/1996

Ementa

PREVÊ INCENTIVO FISCAL A PESSOA JURÍDICA QUE MANTIVER EMPREGADO DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 40 ANOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

02/04/1996 09/04/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 310/1995 - Autoria: João Carlos Lopes

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado

**Autor: JOÃO CARLOS LOPES** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

19/02/2004 <u>Lei Complementar n° 389/2004</u> Revogada por



## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Fls 2/2

(proc. 19.453)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 02 DE ABRIL DE 1996

Preve incentivo fiscal a pessoa jurídica que man tiver empregado de idade igual ou superior a  $4\overline{0}$  anos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de março de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Toda pessoa jurídica que mantiver empregado de idade igual ou superior a 40 anos é isenta dos tributos municipais, respeitados os critérios e as condições estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Esta lei complementar entrara em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de mil novecentos e noventa e seis (02.04.1996).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaría da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil novecentos e noventa e seis (02.04.1996).

WILL AUGUST WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

k

vsp